

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.055, DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a inclusão da cinoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado MARANGONI

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.055, de 2025, propõe alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a cinoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de reconhecer, no âmbito do SUS, a cinoterapia (terapia assistida por cães) como modalidade terapêutica complementar nos atendimentos a pessoas com TEA.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 4 1 4 2 2 6 3 6 0 0 0

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Terapia Assistida por Animais (TAA), especialmente com cães, tem se consolidado como uma abordagem complementar eficaz no cuidado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos apontam que a interação com animais favorece o vínculo afetivo, reduz a ansiedade e cria um ambiente mais acolhedor e motivador para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Assim, configura-se como uma alternativa viável ao uso de medicamentos e um elemento complementar às abordagens psicoterapêuticas.

Além dos benefícios clínicos, a oferta de TAA no âmbito do SUS representa um avanço no reconhecimento da diversidade de necessidades das pessoas com TEA. O cuidado integral em saúde deve contemplar abordagens que respeitem as particularidades de cada indivíduo, e a TAA se alinha a essa perspectiva ao promover bem-estar de forma lúdica, afetiva e eficaz.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.055, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-21736

